



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 116-90.2015.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE – RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL – EXERCÍCIO 2014 – NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

**Interessados:** PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB  
ALTAIR ALVES PEREIRA  
JUCIMAR MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

**Relator:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ROBERTO CARVALHO FRAGA

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB/RS, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2014, sob regência da Lei n° 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE n° 21.841/04, sendo, no curso do processo, adequada às disposições processuais das Resoluções do TSE n°s 23.432/14, 23.464/15 e 23.456/17.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer às fls. 322-325v., opinou pela desaprovação das contas ante o recebimento de recursos de origem não identificada, com recolhimento ao Tesouro Nacional do referido montante apontado como irregular pela unidade técnica, bem como pela suspensão de repasses de recursos do Fundo Partidário pelo período de 12 meses. Ainda, opinou pela intimação do órgão partidário e seus responsáveis, para o oferecimento de defesa, nos termos do art. 38 da Resolução TSE 23.553-17.

Pelo despacho de fl. 327, presente o que disposto no art. 38 da Resolução TSE n. 23.546/17, foi determinada a intimação de ALTAIR ALVES



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

PEREIRA e JUCIMAR MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, na pessoa dos procuradores constituídos, para, no prazo de 15 dias, regularizarem a representação processual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB e oferecerem defesa, requerendo, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir.

Transcorrido *in albis* o prazo das partes intimadas (fl. 331), foi declarada encerrada a instrução processual e determinada a intimação dos prestadores para apresentação de alegações finais (fl. 332).

Sem qualquer manifestação das partes intimadas, vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer.

Dessa forma, reitera-se o parecer emitido às fls. 322-325v., pela desaprovação das contas, bem como pela suspensão do recebimento de verbas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, conforme o art. 37, §3.º, da Lei nº 9.096/95, e pelo repasse ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 11.393,54 (onze mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), oriundos de origem não identificada, tendo em vista a não modificação dos pressupostos fáticos que ensejaram a emissão do parecer anterior.

Porto Alegre, 21 de março de 2019.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A.PRE 2019 Dr. Weber\PC Anual - Partidos\116-90 - PRTB - 2014 - Reiteração parecer após intimação.odt